

FLS. Nº	
ROL	2880
PROJ. Nº	
LEGISLATIVO	

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
20	maio, 99
Mand. de M. - Presidente	

## Projeto de Lei nº 379, de 1999.

*Dispõe sobre definição de cargo público.*

### A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo – 1º - Considera-se cargo técnico a função exercida pelo policial militar.

Artigo – 2º - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

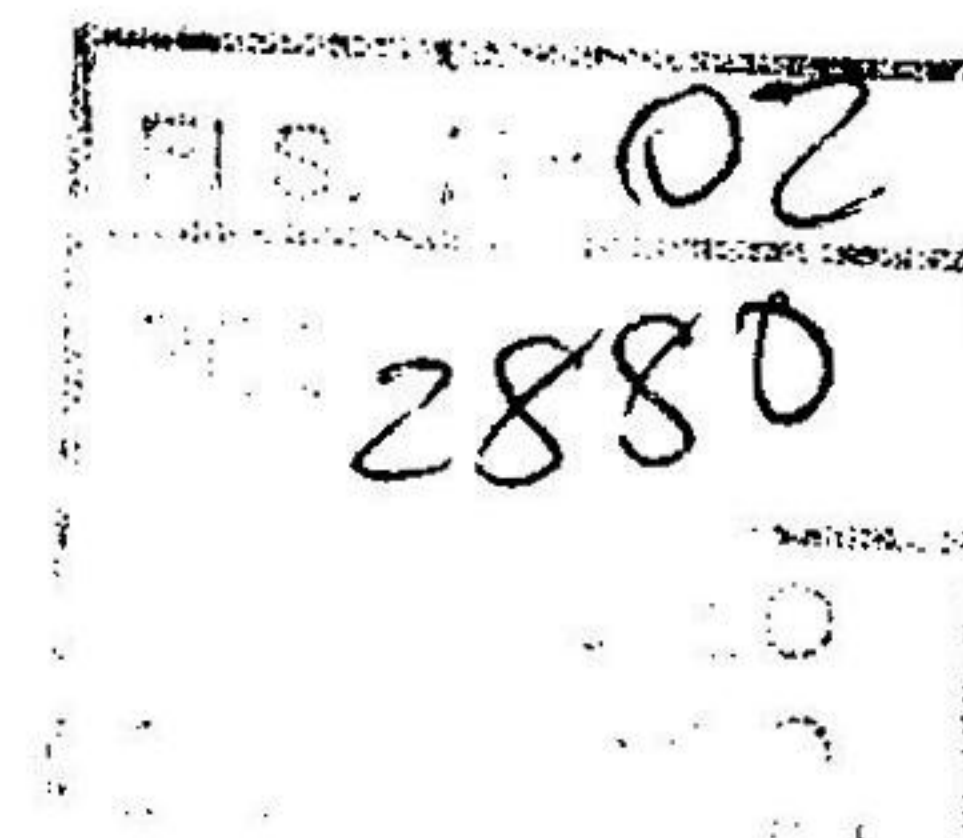
Artigo – 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

SEN. DE REGISTRO E
PROJ. DO LEGISLATIVO
R.G.I. 2880 - 21,5,99
Autuado em 03 folhas
Ass. Q

A Polícia Militar do Estado de São Paulo considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com bases na hierarquia e na disciplina, destina-se à manutenção da ordem pública. Assim sendo, é da competência da Polícia Militar:

- 1 – o policiamento ostensivo fardado;
- 2 – atuar de maneira preventiva, como forma de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- 3 - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das forças armadas;
- 4 – atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção;
- 5 – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas humanas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidade pública;



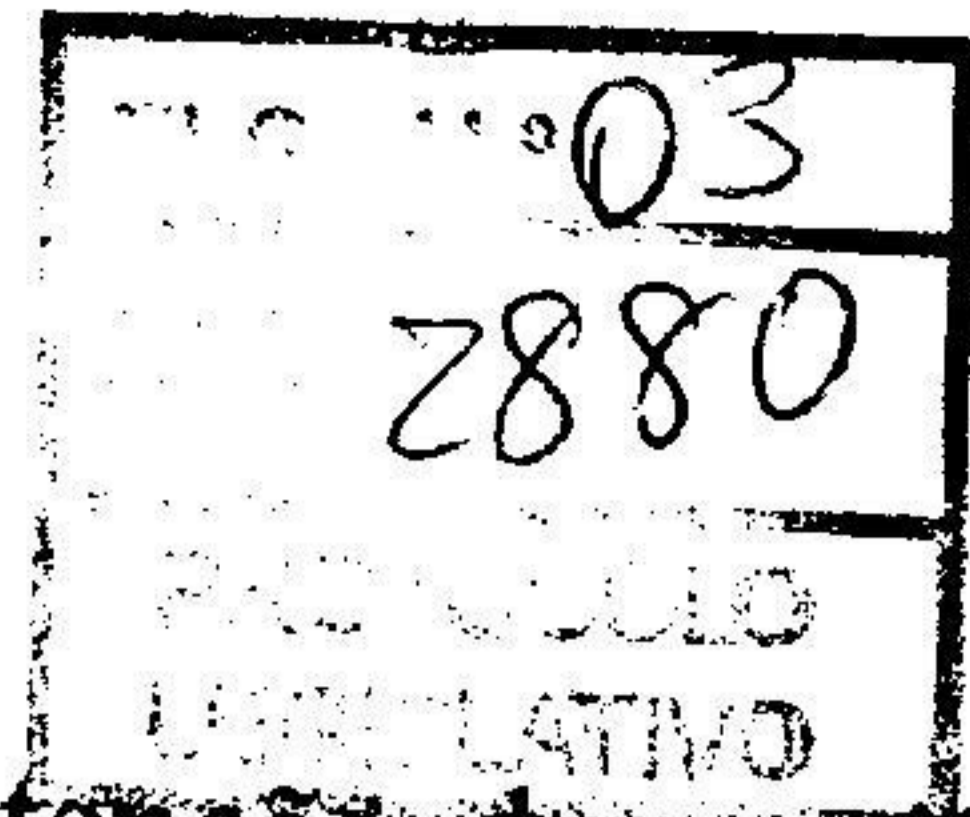
- 6 - atender às requisições que sejam impostas pelo Poder Judiciário;
- 7 - coordenar a Defesa Civil;
- 8 - auxiliar os demais órgãos de segurança interna, quando solicitada por autoridade competente;
- 9 - cumprir missões especiais que o Governo do Estado lhe determinar.

O policiamento ostensivo será executado no território estadual nas seguintes atividades de segurança:

- 1 - ostensivo normal, urbano e rural;
- 2 - trânsito;
- 3 - ferroviário, nas estradas estaduais e municipais;
- 4 - fluvial e lacustre;
- 5 - rádio patrulha terrestre e aérea;
- 6 - rodoviário, nas rodovias estaduais e municipais;
- 7 - recintos fechados de freqüência pública;
- 8 - florestal e de mananciais;
- 9 - locais e recintos destinados à prática de desportos ou a diversões públicas;

Para o ingresso na Polícia Militar e ficar apto para desempenhar as funções de sua competência são exigidos, além da aprovação em concurso público e de rigoroso exame médico, a freqüência no respectivo curso com duração de mais de seis meses, onde o candidato é submetido a exaustivos treinamentos, bem como, a ensinamentos teóricos e práticos de formação técnico-profissional, que incluem disciplinas de noções de direito, socorros de urgência, português, matemática, história, educação física, uso de armamentos, tiro, relações públicas, defesa pessoal, proteção e salvamento de vidas humanas, extinção de incêndios, etc.

O candidato ainda deverá preencher os seguintes requisitos: conduta ilibada na vida pública e privada; aptidão; disciplina; assiduidade; dedicação ao serviço e eficiência.



O não preenchimento destes requisitos e a não obtenção de certificado de conclusão do curso técnico-profissional provocarão a exoneração do candidato.

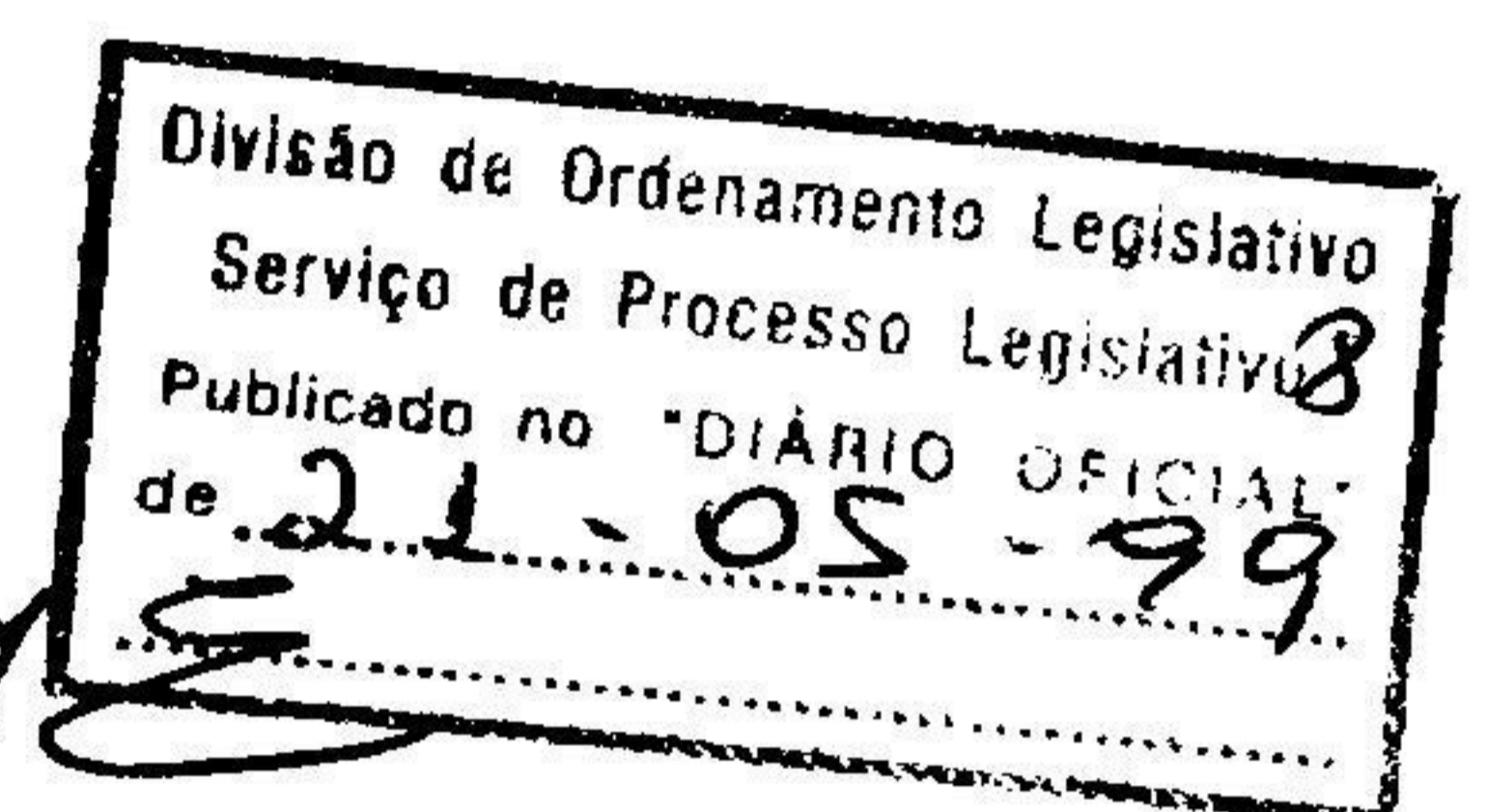
Os que se destinarem às unidades específicas como: Corpo de Bombeiros, Polícia Florestal e de Mananciais, Polícia Rodoviária, Polícia Montada, Polícia de Choque e Polícia Feminina, ainda serão submetidos a treinamentos e a cursos relacionados a cada área.

No decorrer da vida profissional, haverá também de concorrer com as especializações existentes na carreira.

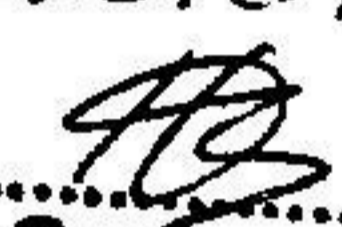
Fica demonstrado, portanto, que a função Policial Militar difere, em muito, das demais funções públicas preenchidas apenas por concurso público.


Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação desta propositura.

**Sala das Sessões, em**

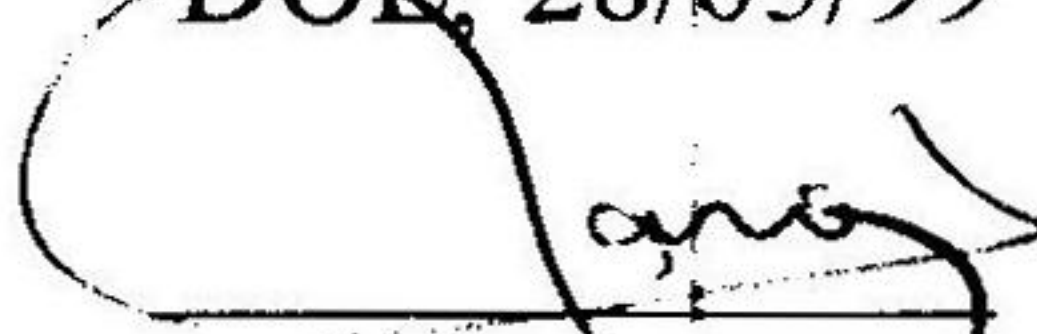


  
**CELSO TANAUI**  
Deputado

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 2015/1999  
  
Conferente

Folha 04  
Proc. 2880  


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOI 28/05/99  


Comissão de:  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Segurança Pública;  
 III) Finanças e Orçamento.

321 / 2551 / 1999

VANILDEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 15/6/1999  
 [Assinatura]  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTREGUE  
 EM 16/06/99  
 [Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERÉ  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 24/06/1999  
 [Assinatura]  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntado Tabela do  
 Relator COT  
 com 01 cópia numeradas a  
 partir de 05  
 S. C. 04 08/99  
 [Assinatura]